

## ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 0254/2023

⇒ Análise nos Autos do Processo Administrativo nº 055/2018 – Manifesta-se sobre o Ofício nº 167/2022 do Samae de Brusque, que por sua vez respondeu ao Ofício nº 324/2022/ADM/AGIR;

### I – Identificação

**De:** Luciano Gabriel Henning - Assessor Jurídico da AGIR;

**Para:** Daniel Antonio Narzetti - Diretor Geral da AGIR;

**Objeto:** Manifesta-se sobre o Ofício nº 167/2022 do Samae de Brusque, que por sua vez respondeu ao Ofício nº 324/2022/ADM/AGIR;

**II – Da análise e manifestação jurídica apresentada, para, enfim sugerir a tomada de outras medidas necessárias a continuidade do processo administrativo nº 055/2018;**

1. A princípio convém destacar que através do Ofício nº 167/2022, datado de 08 de Julho de 2022, o Samae de Brusque prestou informações relativamente ao cumprimento/acompanhamento do TAC (Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2017), firmado nos Autos do Processo Administrativo nº 055/2018; tudo em resposta ao Ofício nº 324/2022/ADM/AGIR, que está disposto nos seguintes termos:

1. Considerando a tramitação do Procedimento Administrativo nº 055/2018, cujo objeto trata do acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta 002/2017, firmado entre a AGIR e o Samae de Brusque/SC, vimos solicitar que remeta a AGIR:

- a. Relatório detalhado de todas as obras relativas ao Plano Plurianual 2018-2021 e sua atualização, acompanhado de documentação comprobatória das obras realizadas e a realizar;
- b. Andamento atual do projeto ETA Cristalina, juntamente com a documentação comprobatória do atual estágio e suas prospecções futuras.

2. Diante do exposto, concedemos o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação da documentação solicitada.

2. No entanto, o que se extrai do referido Ofício nº 167/2022, é que o Samae apenas e tão somente listou as obras referente ao último semestre de 2021, e que

fazem parte do Plano Plurianual 2018-2021, como a propósito se depreende do contexto da resposta apresentada, e que foram resumidamente descritas neste documento retro citado.

3. Ocorre que não obstante a enumeração de todas as obras que o Samae de Brusque apresentou no contexto do citado Ofício nº 167/2022, é fato que não vieram aos autos com a resposta, os documentos comprobatórios quanto a realização das citadas obras, o que constituir-se-ia em condição indispensável ao cumprimento do respectivo Termo de Ajustamento de Conduta, o qual prescinde de documentos que façam prova dos seus termos ajustados, sob pena de constituir-se em verdadeira “letra morta”.

De igual forma, o Samae não trouxe aos autos informações atualizadas quanto ao andamento do Projeto “ETA Cristalina”, o qual, como é consabido, é de fundamental e crucial importância para melhorar o sistema de abastecimento e reservação de água no município de Brusque, haja vista as informações de que o sistema atual praticamente está operando no seu limite de produção e distribuição de água.

4. Isto posto, a manifestação deste subscritor, é no sentido de determinar o prosseguimento deste processo administrativo, para o que e antes de ter como saneado este procedimento para os fins de seu julgamento, arquivamento ou aplicação de eventual penalidade, faz-se de todo recomendável mandar **Oficiar o Samae de Brusque** para que remeta a AGIR um relatório detalhado de todas as obras relativamente ao Plano Plurianual 2018-2021 e sua atualização, acompanhado da documentação comprobatória das obras realizadas e a realizar, bem como sobre o andamento atual do projeto ETA Cristalina, também com a documentação comprobatória do atual estágio e suas prospecções futuras; tudo com o afã de cumprir o objeto deste procedimento instaurado e em especial do TAC firmado, sob pena de seu descumprimento e sujeição às penalidades aplicáveis.

5. Em suma, não serão mais admitidas respostas, tal como aquela constante do Ofício nº 108/2021 (fls. 387/88 dos autos), ou tampouco como a última constante do Ofício nº 167/2022, haja vista o simples fato de que estas respostas não vieram acompanhadas da respectiva documentação comprobatória das obras relacionadas no

contexto destes Ofícios; tornando-as frágeis porque despidas dos documentos que efetivamente comprovem a realização das obras, notadamente no que tange à ETA Cristalina, esta última de suma importância para aumentar a produção e reservação da água a ser distribuída aos municípios brusquenses.

6. Enfim, o pedido de expedição de Ofício ao Samae de Brusque, bem como a determinação a ser cumprida por esta Autarquia, é no sentido de comprove documentalmente a realização das obras que enumerou nas respostas enviadas à AGIR, notadamente quanto à ETA Cristalina, porquanto somente assim ter-se-á a certeza quanto a realização destas e o cumprimento das obrigações insertas no respectivo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Este é, salvo melhor juízo; a manifestação que é apresentada como de caráter consultivo e não importa em sua aceitação pelo Diretor Geral da AGIR, que a seu critério poderá dissentir das razões ora apresentadas, segundo seus critérios e convencimentos.

Blumenau/SC, data assinatura digital.

*(assinado de forma digital)*

**Luciano Gabriel Henning**

Assessor Jurídico da AGIR

OAB-SC 15.101

Assinado eletronicamente por:

\* Luciano Gabriel Henning (\*\*\*.664.389-\*\*) )

em 27/06/2023 15:09:46 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/6d828b69-fe8d-4d19-992b-58b65156f297>

